

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, através da sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações/GO – GILIC/GO, situada na Rua 11, nº 250, 8º Andar, Centro, CEP 74.015-170, Goiânia/GO, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na cidade de Brasília/DF, o contrato de nº 0625/2005, referente ao processo administrativo 7855.01.1091.1/2004, conforme abaixo discriminado:

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral, com assistência técnica e reposição de peças e materiais de consumo dos sistemas de climatização de ambientes, condicionadores individuais e ventilação mecânica, instalados em unidades da CAIXA, no EN Goiânia/GO. Os serviços desenvolvidos/orientações técnicas, as unidades da CAIXA atendidas e os equipamentos envolvidos estão indicados/especificados nos Anexos I, IV e V do contrato, cujas cópias, devidamente autenticadas, integram e complementam esta Declaração de Execução Contratual.

Responsáveis Técnicos:

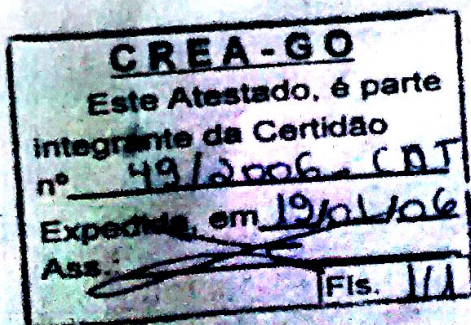
- Engenheiro Mecânico Wagner Mendes Bastos, CREA 7.202/D – DF/GO;
- Engenheiro Químico Nilson Benitez Cruz, CREA 8.687/D – DF/GO;
- Engenheiro Eletricista Marcos Antonio de Oliveira, CREA 11.663/D – DF/GO;
- Engenheiro Civil Sérgio Alencar Buslik, CREA 3.107/D – DF/GO.

Vigência: 24(vinte quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Valor do contrato: R\$ 541.440,00(quinientos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Declaramos também que o contrato foi assinado em 01/03/2005 e que a Empresa vem cumprindo a contento as obrigações assumidas, não existindo, até o momento, nada que possa desaboná-la com relação à prestação dos serviços contratados.

Goiânia, 5 de janeiro de 2006.



JOÃO BATISTA FERNANDES
Gerente de Serviço – GILIC/GO

WILLIAN FERREIRA DA SILVA
Gerente de Filial – GILIC/GO

Carlos Cessel
Engº Mecânico
CREA-GO 8853/D

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

	Serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização de ambientes, condicionadores individuais e ventilação mecânica de unidades da CAIXA.
--	---

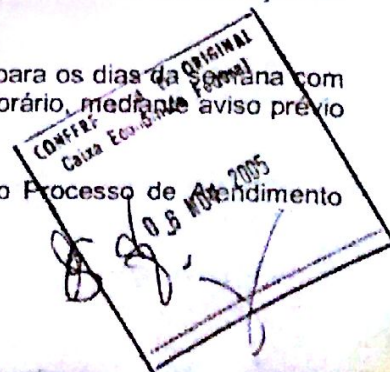
1 PRELIMINARES

- 1.1 A presente especificação define técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes.
- 1.2 Caso surjam dúvidas com relação às especificações técnicas, estas deverão ser esclarecidas pela CAIXA antes da apresentação da proposta.

2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

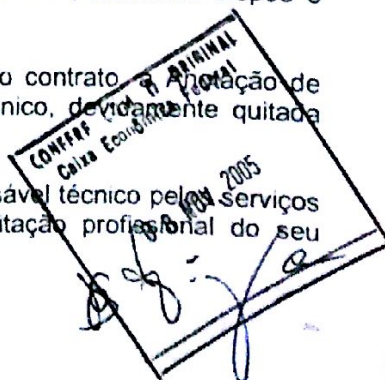
- 2.1 Utilizar sempre pessoal técnico especializado.
- 2.2 Efetuar permanente observação do funcionamento das instalações e equipamentos relacionados no ANEXO IV e outros eventualmente adicionados ao contrato.
- 2.3 Efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle - PMOC (ANEXOS VIII e IX) aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais.
- 2.4 Executar os serviços preventivos e corretivos, englobando a substituição de todos os materiais de consumo e de todas as peças danificadas ou que venham a sofrer danos ao longo do período contratual, assim como as de reposição periódica, sem ônus adicionais para a CAIXA.
- 2.5 Prestar comunicação formal de quaisquer alterações ocorridas nos sistemas, processadas em nível de projeto ou não, para coordenação e deliberação do corpo técnico da CAIXA ou seu representante das respectivas atualizações.
- 2.6 Efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/97, NBR 6.401/80, NBR 10.080/87, NBR 10.085/87, NBR 5.858/83, NBR 14.679/01, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive também as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR - Normas Regulamentadoras do MTE.
- 2.7 Prever a permanência de um técnico residente no horário de 8:30 às 18:30, de segunda à sexta-feira e das 08:00 às 12:00 horas aos sábados, nos locais indicados no anexo V, se for o caso, para operação do sistema de climatização e execução permanente de serviços de manutenção básica.
- 2.8 Executar as manutenções corretivas dentro do prazo previsto no Processo de Atendimento (ANEXO II);

Eng.º Wagner Mendes
CAIXA 7202/DI
Sócio Gerente



- 2.9 Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à CAIXA ou a terceiros.
- 2.10 Executar os serviços e analisar as informações dos relatórios com a devida supervisão técnica de engenharia, através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) -RT.
- 2.11 Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a CAIXA, através da sua Área de Infra-estrutura – GIINF, adequando a eventuais emergências.
- 2.12 Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente através de telefone celular, devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato.
- 2.13 Preencher corretamente os relatórios de manutenção preventiva mensal conforme os padrões da CAIXA, anexo XIV.
- 2.14 Observar os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções preventivas:
- 2.14.1 Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias.
- 2.14.2 Manutenções bimestrais: mínimo de 55 e máximo de 65 dias.
- 2.14.3 Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias.
- 2.14.4 Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias.
- 2.14.5 Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 395 dias
- 2.15 Efetuar o tratamento químico da água de condensação e água gelada, quando existente nos sistemas, conforme indicado no ANEXO IV, de acordo com as normas técnicas pertinentes a as do Ministério do Trabalho, podendo o mesmo ser subempregado à empresa especializada.
- 2.15.1 Caso o sistema já possua bomba dosadora, esta poderá ser utilizada para aplicação dos produtos, a critério da CONTRATADA.
- 2.15.1.1 Nesta hipótese, a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção do equipamento, nos termos dos subitens 2.1 A 2.4.
- 2.16 Utilizar produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, devendo, para tanto, estar registrados no Ministério da Saúde, não podendo, sob hipótese nenhuma, ser alocados no interior das casas de máquinas.
- 2.17 Providenciar todas as correções adequadas e necessárias ao sistema apontadas por laudo de análise físico-química do ar a ser efetuado pela CAIXA através de contrato distinto, visando o completo restabelecimento das condições ambientais nos níveis aceitáveis para a garantia da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados, conforme orientações da RE 09/2003 da ANVISA, em caso de constatação de irregularidades e/ou contaminações no ar, **sem ônus adicionais para a CAIXA**, salvo os referentes especificamente à melhoria do sistema, de acordo com a relação constante do item 13 adiante e seus subitens.
- 2.18 Executar ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, **sem ônus adicionais para a CAIXA**, conforme dispõe o Artigo 75 da Lei 8.666/93.
- 2.19 Apresentar à CAIXA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a Atuação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável técnico, devidamente quitada junto ao CREA respectivo onde as manutenções serão realizadas.
- 2.20 Na hipótese de haver substituição do engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu

Engº Wagner Mendes Bastos
CREA 79020/DF
Sócio Gerente



substituto deverá ser obrigatória e formalmente comprovada à CAIXA, conforme dispõe o subitem 6.1.4.3 do Edital, juntamente com a cópia da sua ART.

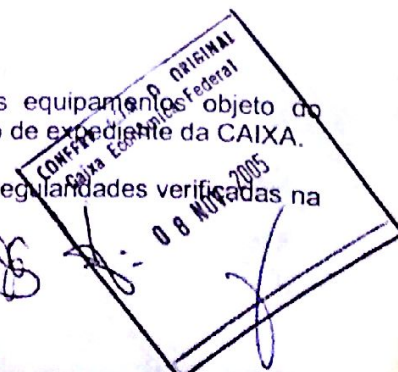
- 2.21 A CONTRATADA deverá também se dispor à prestação de serviços de assistência técnica de engenharia, visando a melhoria do funcionamento do sistema, propondo soluções que venham otimizar o seu uso e atender legislações específicas, sobretudo no que diz respeito à segurança, qualidade do ar interior e consumo de energia elétrica.
- 2.21.1 Nestes serviços estão inclusos a realização de estudos técnicos, elaboração de desenhos e especificações, levantamentos de materiais e custos e outros julgados necessários para não suscitar dúvidas sobre o objeto.
- 2.21.2 Para a realização destes serviços a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal de engenharia e apoio técnico que se fizer necessário.
- 2.21.3 Os orçamentos respectivos, apresentados em planilha detalhada pela mantenedora, serão analisados pela área técnica da CAIXA e comparados com outros encaminhados por outras empresas, facultando à CAIXA contratar os serviços com estas, caso verifique ser mais vantajoso.
- 2.22 Afixar na porta da(s) casa(s) de máquinas, no seu lado interno, placa de acrílico com 15 x 30 cm, contendo as seguintes informações da contratada, além do título "MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO":
- Nome da mantenedora
 - Eng. Responsável
 - N.º dos telefones e FAX para efetuar chamados.
- 2.23 Apresentar certificado de conclusão de curso de ar condicionado dos mecânicos que serão responsáveis pelos sistemas abrangidos pelo contrato em um prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, devendo ser compatível com o sistema de tecnologia mais complexa do contrato e com ênfase em manutenção e operação.
- 2.23.1 O curso deverá ser reconhecido formalmente pelo MEC, SENAI, ABRAVA ou outras entidades comprovadamente credenciadas por aquelas para a certificação, sendo aceitos também cursos ministrados pelos fabricantes dos condicionadores.
- 2.23.2 A não apresentação do certificado pode acarretar em retenção do pagamento, além de outras penalidades previstas pelo descumprimento contratual, até que a situação seja regularizada.
- 2.24 Emitir mensalmente as Ordens de Serviço – Fichas de Manutenção (ANEXO XIV), devidamente assinada pelo seu engenheiro mecânico e técnico/mecânico, assim como pelo empregado CAIXA responsável pela agência/unidade, confirmando a presença da empresa ao local, fornecendo via original à CAIXA/GIINF de vinculação para análise da sua Engenharia e consequente pagamento da fatura.
- 2.24.1 As visitas às unidades para intervenções corretivas fora da data das manutenções preventivas devem produzir também os documentos acima para pleno conhecimento da CAIXA/GIINF das respectivas ocorrências.
- 2.25 Atualizar os dados contidos no ANEXO IV, sempre que ocorrer alteração nos sistemas, acréscimos e/ou decréscimos de equipamentos, apresentando a planilha citada juntamente com os demais documentos vinculados ao pagamento mensal à CONTRATADA, conforme minuta de contrato.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CAIXA

Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para a execução das manutenções necessárias, no horário de expediente da CAIXA.

- 3.2 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do contrato.

Eng.º *[assinatura]*
Wagner Mendes Bastos
CREA 7202/D-DF
Sócio Gerente



- 3.3 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CAIXA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato.
- 3.4 Fornecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da CONTRATADA, objetivando manter a integridade física dos mesmos.

4 ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO

- 4.1 Quando da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral, semestral e anual.
- 4.2 A CONTRATADA assumirá os sistemas no estado em que se encontram, sem ônus adicionais para a CAIXA, salvo o disposto nos subitens 4.3, 4.3.1 e 4.3.2, ou seja, na primeira manutenção preventiva já deverá ser iniciada a correção de todos os defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas, no prazo de 30 dias.
- 4.2.1 A necessidade de um prazo maior deverá ser devidamente justificada à CAIXA/GIINF para a formalização da sua concordância ou não.
- 4.3 Serviços e materiais de natureza civil, elétrica e mecânica, relacionados ao objeto e visando a melhoria da infra-estrutura existente nos sistemas, sobretudo nos aspectos relacionados à qualidade do ar e à melhor eficiência energética, deverão ter os seus custos assumidos pela CAIXA, desde que por ela aprovados os correspondentes quantitativos, especificações dos materiais e mão-de-obra, assim como o preço ofertado, que deverá estar condizente com o mercado.
- 4.3.1 Os principais serviços a que se refere o subitem anterior podem ser elencados como a troca dos isolamentos termoacústicos do interior dos gabinetes para materiais à base de espuma elastomérica, adaptação dos gabinetes para instalação de baterias de filtros, filtros G3 e GO aonde ainda não haver, registros para controle de vazão, redimensionamento das tomadas de ar exterior, adaptação do interior das casas de máquinas para atendimento às normas de Qualidade do Ar Interior, conforme definidos mais adiante, sendo pagos pela CAIXA uma única vez, ficando as posteriores e eventuais serviços e substituições por conta da CONTRATADA.
- 4.3.2 A troca de componentes dos sub-sistemas de condensação (conjunto torre-bombas, tubulações hidráulicas e seus acessórios), desde que comprovado pela CAIXA como em estado irrecuperável, também deverão ter seus custos assumidos pela CAIXA, de acordo com o disposto no item 5.
- 4.4 Deste modo, toda a mão-de-obra e os materiais necessários à substituição dos componentes que não estejam relacionados aos subitens 4.3, 4.3.1 E 4.3.2 ficarão integralmente a cargo da empresa CONTRATADA, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes.
- 4.5 Os limites de atuação da CONTRATADA abrangem todo o sistema de ar condicionado, inclusive a sua alimentação elétrica a partir das respectivas proteções (normalmente disjuntores), nos quadros elétricos específicos de distribuição.
- 4.6 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante funcionamento normal da unidade CAIXA atendida, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicionais para CAIXA.

Todos os serviços realizados pelos técnicos de manutenção deverão ser supervisionados pelos engenheiros da CONTRATADA.

Em caso de queima ou falha mecânica dos compressores semi-herméticos, a mantenedora poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a sua substituição para os do tipo hermético scroll ou mesmo hermético alternativo, face à maior robustez e confiabilidade, desde que haja compatibilidade de capacidade frigorífica, deslocamento volumétrico e dimensões físicas para a sua instalação nos condicionadores e seja sem ônus adicionais para a CAIXA.

[Assinatura]
Eng. Wagner Mendes Bastos
CREA 7202/D/DF
Sócio Gerente

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

- 4.9 Os procedimentos básicos para a intervenção em circuito frigorífico despressurizado são: limpeza em caso de queima de compressores, utilizando o HCFC - 141b (sendo terminantemente proibida a utilização de R-11 ou outras substâncias relacionadas nos anexos do Protocolo de Montreal), teste de vazamento com nitrogênio seco, correção do vazamento, teste de estanqueidade e vácuo a 250 μ Hg.
- 4.9.1 Devem ser usados manômetros tipo Manifold, bomba de vácuo apropriada e vacuômetro, preferencialmente eletrônico, não sendo permitido o primeiro equipamento para a leitura de vácuo e compressores como bomba.
- 4.10 Os remanejamentos de aparelhos de janela na própria unidade deverão ser realizados pela CONTRATADA sem ônus adicionais para a CAIXA que, no entanto, fornecerá os novos vãos para a sua instalação.

5 REGULAMENTAÇÃO SOBRE OS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

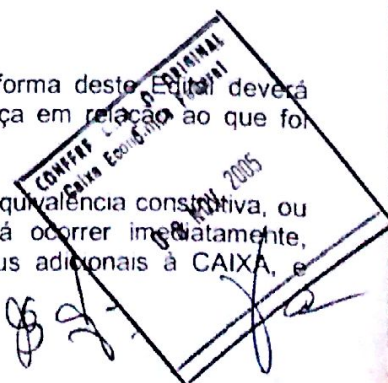
- 5.1 Os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção preventiva/corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.
- 5.1.1 A CONTRATADA deverá manter no local ou levar consigo, peças sobressalentes para substituição, quando da vistoria à unidade para realizar a manutenção, tais como: filtros de ar, correias, fusíveis, condutores e terminais elétricos, etc.
- 5.1.2 Será admitido o fornecimento de materiais/peças por terceiros (representantes, revendedores, fabricantes, etc.), desde que tal fato não implique em custos para a CAIXA.
- 5.1.3 A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste Edital, será única e exclusivamente da CONTRATADA, não assumindo a CAIXA qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências da CAIXA.
- 5.1.4 A CONTRATADA será responsável pela especificação dos materiais e peças de reposição substituídos na forma deste Edital, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para a CAIXA, advindos da necessidade de troca ou devolução junto aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.
- 5.2 Obrigações quanto ao emprego dos materiais/peças substituídos:
- 5.2.1 Os materiais e peças substituídos pela CONTRATADA na forma deste Edital e empregados nas instalações e equipamentos da CAIXA deverão ser obrigatoriamente novos, equivalentes aos substituídos de qualidade igual ou superior, em caso de inexistência das peças originais no mercado.
- 5.2.2 Não será admitido o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expreso consentimento da CAIXA ou de sua fiscalização, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(ns), sem quaisquer ônus para a CAIXA.

Equivalência de especificações e qualidade:

5.3.1 Todo material/peça de reposição substituído pela CONTRATADA na forma deste Edital deverá apresentar absoluta equivalência quanto às especificações, qualidade e segurança em relação ao que foi substituído.

5.3.2 Se a CONTRATADA utilizar materiais/peças que não apresentem equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, a substituição deverá ocorrer imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva sem quaisquer ônus adicionais à CAIXA, e

Eng. Wagner Mendes Bastos
C.R. 7202/D/DF
Gerente



estará sujeita às sanções previstas em contrato.

- 5.4 Garantia dos materiais/peças substituídos:
- 5.4.1 A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais/peças substituídos na forma deste Edital, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor).
- 5.4.2 Na hipótese de emprego pela mantenedora de materiais/peças com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem 5.4.1 anterior.
- 5.5 Nos casos previstos de fornecimento de peças e componentes pela CAIXA, de acordo com o constante do item 4 deste anexo, adquiridos de terceiros, a CONTRATADA se obriga a retirar os materiais na cidade sede da GIINF, transportar até a unidade CAIXA a ser atendida e efetuar a sua instalação sem ônus adicionais à CAIXA.
- 5.6 Ao final da vigência do contrato, a CONTRATADA efetuará vistoria em todos os sistemas em conjunto com a Engenharia da CAIXA ou seu representante legal, para levantamento de eventuais irregularidades e/ou pendências das obrigações, conforme previstas em contrato.
- 5.6.1 O pagamento da última parcela, bem como a liberação da garantia contratual só ocorrerá após a regularização de todas as pendências.
- 5.6.2 Caso a contratada não providencie as correções apontadas pela CAIXA, dentro do prazo de vigência do contrato, estão previstas a aplicação das penalidades previstas pelo seu descumprimento.
- 5.6.3 A entrega das instalações, após a eventual necessidade de regularização, será formalizada com assinatura pelas partes através de Termo de Recebimento próprio.

6 FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 Para efeito de fiscalização pela CAIXA dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar para vistoria conjunta, **em um prazo de 48 horas**, engenheiro mecânico, supervisor e/ou mecânico especializado para acompanhamento, bem como instrumental e ferramental necessários, adequados e suficientes à inspeção completa dos serviços, objeto desse Edital, **sem ônus adicionais para a CAIXA.**

7 RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OCORRÊNCIAS:

- 7.1 A CONTRATADA deverá preencher mensalmente 03 relatórios: Inspeção, Medição e de Ocorrências, conforme modelos constantes dos anexos XIV, sempre com a assinatura, sob carimbo, do responsável pela Unidade atendida.
- 7.1.1 O relatório de ocorrências deverá ser apresentado mensalmente à GIINF/CAIXA, tanto em papel, constando a assinatura do responsável na Unidade, quanto em meio magnético (planilha Excel), onde deverá constar:

7.1.1.1 Na parte superior desse documento, a mantenedora deve registrar todo tipo de irregularidades e/ou eventuais encontradas no sistema, assim como outras informações julgadas importantes e necessárias para conhecimento e eventuais providências pela CAIXA/GIINF. Deverá ser datada e assinada, sob carimbo, também pelo mecânico e pelo engenheiro mecânico RT da mantenedora;

Na sua parte inferior, o responsável pela Unidade CAIXA atendida deverá relatar eventuais fatos relacionados com o sistema de manutenção/exaustão (reclamações/sugestões/solicitações diversas), julgados importantes para o conhecimento da GIINF/CAIXA, com relação ao adequado funcionamento e qualidade dos serviços executados para eventuais providências de melhoria da atual situação,

- 7.1.1.3 O pagamento mensal está condicionado à entrega do referido relatório.
- 7.1.2 Os relatórios de inspeção e medição, anexos, apesar de ser obrigatoriamente preenchidos mensalmente pela CONTRATADA, somente deverão ser entregues à CAIXA quando solicitado, tanto em papel quanto em meio magnético, no formato Excel/Windows.
- 7.1.2.1 Portanto, devem ser preenchidos conforme rotinas dos PMOC, anexas, devendo ainda estar obrigatoriamente assinados pelo responsável da Unidade CAIXA atendida, o mecânico e o engenheiro mecânico RT da mantenedora.
- 7.1.2.2 Para sistemas de grande porte, como os de expansão indireta (água gelada), a CONTRATADA deverá ater-se ao Manual de Manutenção dos fabricantes dos condicionadores, atendendo e preenchendo os relatórios específicos de manutenção recomendados por aquelas empresas.
- 7.1.2.3 No caso de grandes edificações constituídas de sistema com condicionadores de janela, poderão ser utilizados relatórios de manutenção, conforme ANEXO XIV- D, que condensa as principais informações.
- 7.1.3 Os profissionais signatários da CONTRATADA nos documentos em referência deverão ser os mesmos apresentados como RT – Responsáveis Técnicos e portadores de cursos de Ar Condicionado, conforme exigências deste edital e a sua comprovação.
- 7.1.3.1 **A eventual substituição dos profissionais apresentados inicialmente e aprovados deverá ser previamente comunicada à CAIXA/GIINF para análise da documentação e homologação dos novos, em conformidade ao subitem 2.20.**
- 7.2 A reprodução dos modelos adotados ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus para a CAIXA.
- 7.3 A CONTRATADA deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos dos relatórios, que deverão ser elaborados sem rasuras e em 02 (duas) vias, sendo a **via original** da GIINF e a outra para arquivo da CONTRATADA.
- 7.4 Fica reservado à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, fornecer/alterar o modelo padrão dos relatórios, cabendo à CONTRATADA a reprodução dos mesmos.

8 FICHAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.1 Serão adotadas as da própria CONTRATADA, que deverão ser preenchidas com a relação de todos os serviços e materiais aplicados, com as observações que se fizerem necessárias, sendo uma via fornecida à CAIXA para monitoramento e controle das ocorrências.

9 TRANSPORTES

- 9.1 O deslocamento da equipe/material ao local dos serviços, será efetivado por meio de veículo da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, **sem ônus adicionais para a CAIXA.**

10 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

CONTRATADA terá o encargo da manutenção dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Edital, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, bem como às técnicas recomendadas pelo fabricante e as rotinas constantes dos PMOC (anexos VII e VIII), zelando pela aplicação das normas técnicas brasileiras vigentes.

Deverá promover um treinamento básico de 02 (dois) empregados em cada agência/unidade CAIXA sob sua responsabilidade para a inspeção diária do sistema de ar condicionado e outros julgados necessários, mas que não ofereçam riscos de acidentes e danos à sua saúde, alertando-os sobre os riscos de panes em atuações fora das sequências recomendadas.

10
Eng. Wagner Mendes Basto
CREA 7202/DIF
Sócio Gerente
102

de cada agência unidade de ar condicionado e outros e a danos a sua saúde, nciais recomendadas.

- 10.2.1 As unidades da CAIXA que possuem equipamentos de Processamento de Dados deverão receber treinamento no prazo de 5 dias (corridos) a partir da assinatura do contrato.
- 10.2.2 Nas demais unidades, esse treinamento deverá ser promovido no 1º mês de contrato, durante o período de manutenção, devendo ser informado no 1º relatório o nome dos empregados treinados.
- 10.3 Deverá apor sobre cada equipamento instruções digitadas e plastificadas relativas à sua correta operação.

11 RECONDICIONAMENTO DE COMPRESSORES, MOTORES E BOMBAS

- 11.1 O recondicionamento de motores e bombas será efetuado por empresa especializada, **sem ônus adicionais para a CAIXA.**
- 11.1.1 A CONTRATADA deverá retirar os motores e bombas, bem como retorná-lo à unidade de origem e proceder à sua reinstalação, **sem ônus adicionais para a CAIXA.**
- 11.2 Os compressores herméticos não poderão ser recondicionados, salvo se permitidos formalmente pelo seu fabricante, devendo ser substituídos por outros novos e equivalentes.
- 11.2.1 Estas substituições ocorrerão sem ônus para a CAIXA.
- 11.3 Os compressores do tipo semi-hermético, a exclusivo critério da CONTRATADA, conforme mencionado no subitem 4.8, em virtude da maior robustez e confiabilidade, poderão ser substituídos por herméticos, preferencialmente scroll, com capacidade frigorífica, deslocamento volumétrico e dimensões físicas compatíveis com o gabinete, **sem ônus adicionais para a CAIXA.**

12 PRAZOS DE ATENDIMENTO A CHAMADOS CORRETIVOS

- 12.1 Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos nos prazos definidos no Processo de Atendimento (ANEXO II), contados da hora do chamado até a chegada do técnico à Unidade.
- 12.2 Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá outras 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente.
- 12.2.1 Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CAIXA/GIINF, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

13 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA GARANTIA DA QUALIDADE DO AR INTERIOR DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS - DEFINIÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

- 13.1 As especificações visam a garantir a qualidade do ar interior dos ambientes climatizados e são baseadas no disposto na Portaria 3523/98 e RE 09/2003 da ANVISA, além de demais procedimentos técnicos complementares e constantes deste edital.

Resolução posterior que venha a ser publicada por aquela agência governamental deverá ser adotada em substituição à atual, sem ônus para a CAIXA.

Para obtenção da mencionada garantia, a CAIXA firmará contrato à parte com empresas especializadas em Análise da Qualidade do Ar Interior de Ambientes Climatizados que terá as principais funções abaixo discriminadas, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução RE 09/2003:

- Coletar e efetuar análise microbiológica do ar dos sistemas;
- Efetuar análise físico-química do ar dos sistemas;

Eng. Wagner Mendes Barros
CREA 72020/DF
Sócio Gerente

CONTRATO Nº 001/2004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
08 NOV. 2003

- Vistoriar os sistemas e registrar as irregularidades relacionadas à qualidade do ar.
- Emitir laudo técnico de todas as análises acima.

- 13.2.1 Com base no parecer conclusivo dos laudos, que serão emitidos semestralmente, em caso de irregularidades e contaminações do ar dos ambientes climatizados, verificados em pelo menos um dos parâmetros que venha a ultrapassar os limites preestabelecidos, a CONTRATADA deverá providenciar todas as correções adequadas e necessárias para o completo restabelecimento das condições ambientais nos níveis aceitáveis, em conformidade com a RE 09/2003.
- 13.2.2 Tão logo sejam realizadas as medidas corretivas recomendadas pelo laudo, e outras julgadas necessárias pela própria mantenedora, nova análise do ar do sistema, independentemente da periodicidade semestral, deverá ser efetuada para verificação da eficácia das providências tomadas.
- 13.2.3 O sistema deverá continuar recebendo novas intervenções corretivas e os procedimentos de coleta e análise do ar até que os dados de conformidade sejam alcançados.
- 13.3 A CONTRATADA deverá garantir a integridade e manter em boas condições de limpeza todos os filtros de ar, bandejas, serpentinas e ventiladores dos condicionadores, interior das casas de máquinas, isolamentos térmicos, tomadas de ar exterior e retorno, bocas de insuflação de ar, interior de todos os dutos e exterior dos aparentes.
- 13.4 Todos os condicionadores de ar, exceto os individuais que não ofereçam condições (*minisplits* e aparelhos de janela), deverão obrigatoriamente possuir pré-filtro G0 e filtro G3.
- 13.5 Se verificado, no início do contrato, a inexistência dos filtros citados acima, a CONTRATADA deverá providenciar e fornecer orçamento à CAIXA/GIINF, em planilha detalhada, informando os seus quantitativos e preços, por sistema, inclusive das eventuais adaptações para a sua fixação do conjunto ao gabinete do equipamento, de modo a subsidiar a análise técnica e financeira, sendo facultada à CAIXA a aquisição dos materiais através de terceiros, se assim entender como alternativa mais vantajosa, observando o disposto no subitem 13.7.
- 13.6 Deverá ser observada, também, a potência do motor do ventilador, em relação ao acréscimo da perda de carga do novo filtro, de modo a não prejudicar ou inviabilizar o adequado funcionamento do sistema.
- 13.7 No caso de fornecimento das peças por terceiros, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada das mesmas na cidade sede da GIINF/CAIXA, o seu transporte e instalação no local, sem ônus adicionais para a CAIXA.
- 13.8 A CONTRATADA deverá dar atenção especial ao supervisionamento dos filtros dos condicionadores e do ar exterior, substituindo-os trimestralmente, no máximo, ou sempre que ocorrer:
- perda de eficiência, constatada através de medidas de pressão (diferencial de pressão) efetuadas a jusante e a montante dos mesmos;
 - dano visível ou ruptura do meio filtrante;
 - aumento considerável de fiapos ou partículas combustíveis sobre o filtro, proveniente do ambiente;
 - excesso de absorção de água.

13.9 A troca dos filtros descartáveis, após o mencionado fornecimento ou a partir dos existentes, será exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CAIXA.

Eng.º Wagner Mendes Bastos
CREA 72020/DF
Sócio Gerente

A existência das irregularidades listadas abaixo sem o devido registro no Relatório de Ocorrências (ANEXO XIV C) configura a CONTRATADA como co-responsável pelas consequências porventura advindas:

- materiais e objetos diversos no interior das casas de máquinas;
- limpeza de carpetes com vassouras de áreas com o ar condicionado ligado;
- janelas e portas abertas, de acesso para áreas não climatizadas e/ou exterior etc.

